SENTENÇA

Processo Digital n°: **0004038-50.2016.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: REGIANE DA SILVA LEMES SILVESTRE

Requerido: Telefônica Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora alegou ter celebrado contrato com a ré referente a prestação de serviços de internet denominado plano "Vivo Box 3G".

Alegou ainda que após um tempo de uso vários problemas ocorreram em relação ao funcionamento do aparelho, chegando até mesmo a parar de funcionar ficando sem conexão.

Almeja a rescisão do contrato e a inexigibilidade

dos débitos dele relacionados.

A hipótese vertente concerne a relação de consumo, preenchidos que estão os requisitos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.

Aplica-se por isso, dentre outras regras, a da inversão do ônus da prova (art. 6°, inc. VIII, parte final, do CDC), a qual leva em conta a hipossuficiência do consumidor sob o ângulo técnico e não econômico.

É o que leciona RIZZATTO NUNES:

"A vulnerabilidade, como vimos, é o conceito que afirma a fragilidade econômica do consumidor e também técnica. Mas hipossuficiência, para fins da possibilidade de inversão do ônus da prova, tem sentido de desconhecimento técnico e informativo do produto e do serviço, de suas propriedades, de seu funcionamento vital e/ou intrínseco, dos modos especiais de controle, dos aspectos que podem ter gerado o acidente de consumo e o dano, das características do vício etc." ("Comentários ao Código de Defesa do Consumidor", Ed. Saraiva, 2011, p. 218).

Como a autora ostenta esse <u>status</u> em relação à ré, relativamente aos fatos trazidos à colação, aquela norma tem incidência na espécie.

Assentada essa premissa, observo que a ré não demonstrou satisfatoriamente a legitimidade o funcionamento do produto em questão.

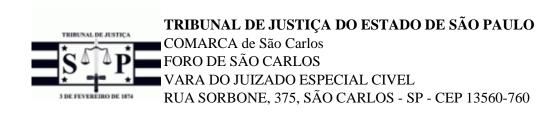
Em contestação genérica, limitou-se a salientar a inexistência de falha na prestação dos serviços a seu cargo, mas não impugnou específica e concretamente as alegações formuladas a fl. 01.

Reunia plenas condições técnicas para tanto, inclusive demonstrando que a autora tivesse usufruído da conexão de internet normalmente, bem como declinando que os protocolos de atendimentos de fl. 01 tivessem tido êxito na resolução dos problemas relatados pela autora, mas deixou de fazê-lo.

Diante desse cenário, conclui-se que a autora faz jus à rescisão do contrato e a inexigibilidade dos débitos a ele atrelados.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar a rescisão do contrato de prestação de serviços de internet firmado entre as parte com a denominação "Vivo Box 3G", bem como declarar inexigível todos os débitos a ele inerentes, tornando definitiva a decisão de fls. 8/9, item <u>1</u>.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.



São Carlos, 10 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA